



Resposta ao Requerimento nº 1103/2023

Autoria: ANDRÉ AMARAL

Assunto: *Informação sobre o Programa Saúde da Família.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 25 de agosto de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



PREFEITURA DE VALINHOS

Em resposta ao Requerimento nº 1.103/2023, do Vereador André Amaral, temos a esclarecer as seguintes informações:

1- Existe previsão para o programa Estratégia Saúde da Família ser implementado no município de Valinhos? Se sim, para quando? Em caso negativo, o que falta para ser implementado?

Resp.: Sim, existe previsão para o Programa Saúde da Família ser implementado no Município. A previsão é para o primeiro trimestre de 2024.

**2- Que etapas já foram realizadas e quais ainda precisam ser vencidas?
Enviar detalhes.**

Resp.: Já houve o pedido de credenciamento do Programa Estratégia Saúde da Família para o município de Valinhos junto ao Ministério da Saúde, foi realizado o chamamento público via licitação e aprovação de empresa para a realização do Processo Seletivo para a contratação dos Agente Comunitários de Saúde, e houve a publicação nos Atos Oficiais do Edital de inscrição para o Processo Seletivos dos agentes. Após a conclusão do Processo Seletivo, será realizada a contratação de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para compor as equipes de saúde e assim, iniciar a realização dos trabalhos nas áreas atendidas pelo programa.

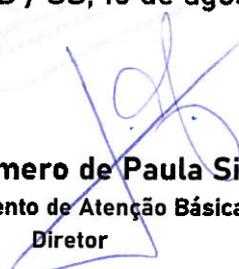
3- Enviar cópia dos Processos Administrativos que tratam da implementação do Programa.

Resp.: Anexo.

Sendo o que tínhamos para informar.

DAB / SS, 15 de agosto de 2023.


Thalita Paranhos Melo
Coordenadora de Apoio Estratégico
Saúde da Família


Sílvio Romero de Paula Silva
Departamento de Atenção Básica
Diretor


João Gabriel Vieira
Secretaria da Saúde
Secretário em exercício



PREFEITURA DE **VALINHOS**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHO

612 / 2023

Data:
05/01/2023 14:28

Requerente: SECRETARIA DA SAUDE

Protocolado: COORDENADORIA DO PROTOCOLO GERAL - GP

Assunto: PROCESSO

C.I. Nº 08/2023 - S.S.
REF. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Proc. Nº/Ano	Rubrica
- 0 6 1 2 / 2 0 2 3	

Valinhos, 03 de janeiro de 2023.

C.I. nº 08/2023 – SS

Para: Gabinete da Prefeita

Da: Secretaria da Saúde

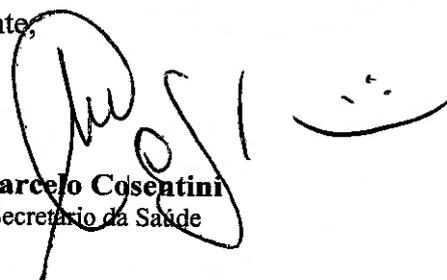
Ref. Abertura de Processo Licitatório para Contratação de Empresa para Realização de Processo Seletivo Simplificado

Cumprimentando Vossa Excelência, tendo em vista aprovação da Lei nº 6.393/22, sancionada em 23 de dezembro de 2022, e dando continuidade ao processo de implantação do Programa Saúde da Família para o Município de Valinhos, vimos pelo presente solicitar o especial favor de determinar ao Departamento competente a abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na elaboração de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de 32 (trinta e dois) Agentes Comunitários de Saúde que deverão atuar nos Bairros de: São Marcos, São Luiz, Roncaglia, Samambaia, Santa Gertrudes, Bosque dos Eucaliptos, Santa Maria e Parque Portugal.

Para facilitar a orientação ao Departamento anexamos cópia da Lei Nº 11.350 de 05/10/2006, e Minuta do Edital que torna pública a Seleção dos Agentes Comunitários e Constituição das equipes necessárias.

Certos da vossa costumeira atenção subscrevemo-nos renovando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Cosentini
Secretário da Saúde



ATOS OFICIAIS

Nº 2377 - Ano XXXIII

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Prefeitura Municipal de Valinhos

www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

PL. 223/22 – Mens. 81/22 – Aut. 177/22 – Proc. Leg. 5.908/22

LEI Nº 6.393, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar por tempo indeterminado, agentes comunitários de saúde para o Município de Valinhos e dá outras providências.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO, ATRIBUIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar processo seletivo simplificado e contratar por tempo indeterminado, 75 (setenta e cinco) Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º As atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, serão desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria da Saúde, consiste em:

- I- utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação;
- II- promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III- registrar para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV- estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;
- V- realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI- participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- VII- outras atribuições afins, determinadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. O exercente do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, poderá, em caso de necessidade, colaborar nas atividades internas da unidade básica de saúde onde atua, sem prejuízos das suas atividades descritas acima.

Art. 3º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde, serão de natureza administrativa e deverá ser precedida de processo seletivo público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I- residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II- ter sido classificado no processo seletivo público;
- III- ter na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- IV- ter plena aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com os requisitos e atribuições para o pleno exercício do emprego público, comprovada em inspeção realizada pelo Município;
- V- submeter-se, por ocasião da contratação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Município ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
- VI- não ter sofrido nenhuma condenação em virtude de crime contra a Administração;
- VII- não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- VIII- estar quite com as obrigações eleitoral e militar;
- IX- ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Saúde, através da determinação da área de abrangência de cada unidade básica de saúde, a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais que deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 6º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde será de 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município de Valinhos.

Parágrafo único. O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde serão revistos sempre que houver variação do salário-mínimo nacional, a fim de manter o mínimo previsto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 7º Aos Agentes Comunitários de Saúde, será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art. 8º É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.

CAPÍTULO II DA RESCISÃO

Art. 9º A Administração Pública poderá promover o desligamento unilateral do Agente Comunitário de Saúde na comprovada ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – praticar falta grave, assim consideradas aquelas que configurem:
- a) crime contra a administração pública;
 - b) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
 - c) faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;
 - d) indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;
 - e) descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições;
 - f) utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;
 - g) ofensa moral e/ou física em serviço contra usuários ou outros servidores;

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999.

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º O Agente Comunitário de Saúde, também poderá ter desligamento unilateral na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 4º desta Lei, quando deixar de residir na área de atuação ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º O procedimento de avaliação do desempenho a que se refere o inciso IV deste artigo, com os padrões mínimos para exercício das atividades tratadas nesta Lei, será objeto de regulamento.

§ 3º Além das hipóteses previstas no caput, ocorrerá a dispensa do Agente Comunitário de Saúde:

- I - a pedido;
- II - motivadamente (art. 7º, I, CF), em face da:
 - a) extinção ou conclusão do programa;
 - b) desativação/redução de equipe(s);
 - c) renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;
 - d) cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, responsável em providenciar o fornecimento de equipamentos tecnológicos que viabilize o rastreamento e emissão de relatórios das visitas efetuadas pelos Agentes Comunitários de Saúde, bem como treinamento para sua utilização e demais instruções que permitam a eficácia de sua utilização.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária dos recursos recebidos da União para a finalidade de custeio do Programa de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
23 de dezembro de 2022, 126º do Distrito de Paz,
67º do Município e 17º da Comarca.

Legislação Informatizada - LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006 - Publicação Original

Veja também:

[Texto Atualizado \(arquivo em formato doc\)](#)

[Proposição Originária](#)

[Dados da Norma](#)

Proc. Nº 03

- 061212023

LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 297, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Art. 5º O Ministério da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os arts. 3º e 4º desta Lei e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do *caput* do art. 6º e I do *caput* do art. 7º desta Lei, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no *caput* deste artigo.

Art. 10. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

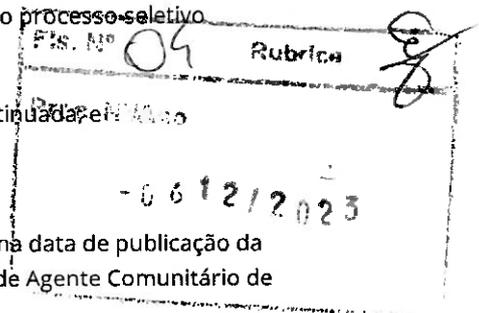
I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do *caput* do art. 6º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.



Art. 11. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Quadro Suplementar de Combate às Endemias, destinado a promover, no âmbito do SUS, ações complementares de vigilância epidemiológica e combate a endemias, nos termos do inciso VI do *caput* e parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Ao Quadro Suplementar de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, no que couber, além do disposto nesta Lei, o disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, cumprindo-se jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12. Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de combate a endemias no âmbito da FUNASA é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pela FUNASA ou por outra instituição, sob a efetiva supervisão da FUNASA e mediante a observância dos princípios a que se refere o *caput* do art. 9º desta Lei.

§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e do Controle e da Transparência instituirá comissão com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins da dispensa prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A comissão será integrada por 3 (três) representantes da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, um dos quais a presidirá, pelo Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde e pelo Chefe da Auditoria Interna da FUNASA.

Art. 13. Os Agentes de Combate às Endemias integrantes do Quadro Suplementar a que se refere o art. 11 desta Lei poderão ser colocados à disposição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do SUS, mediante convênio, ou para gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mantida a vinculação à FUNASA e sem prejuízo dos respectivos direitos e vantagens.

Art. 14. O gestor local do SUS responsável pela contratação dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais.

Art. 15. Ficam criados 5.365 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar referido no art. 11 desta Lei, com retribuição mensal estabelecida na forma do Anexo desta Lei, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pela FUNASA com a contratação desses profissionais.

§ 1º A FUNASA, em até 30 (trinta) dias, promoverá o enquadramento do pessoal de que trata o art. 12 desta Lei na tabela salarial constante do Anexo desta Lei, em classes e níveis com salários iguais aos pagos atualmente, sem aumento de despesa.

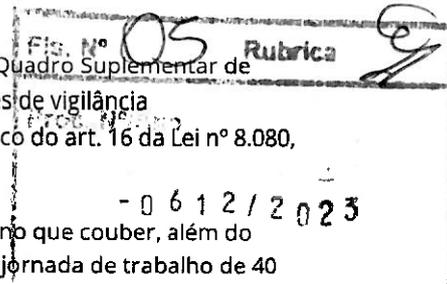
§ 2º Aplica-se aos ocupantes dos empregos referidos no *caput* deste artigo a indenização de campo de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

§ 3º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinar o desenvolvimento dos ocupantes dos empregos públicos referidos no *caput* deste artigo na tabela salarial constante do Anexo desta Lei.

Art. 16. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 17. Os profissionais que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, exerciam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidades de administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º desta Lei poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo, com vistas no cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 18. Os empregos públicos criados no âmbito da FUNASA, conforme disposto no art. 15 desta Lei e



preenchidos nos termos desta Lei, serão extintos, quando vagos.

Art. 19. As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o art. 15 desta Lei correrão à conta das dotações destinadas à FUNASA, consignadas no Orçamento Geral da União.

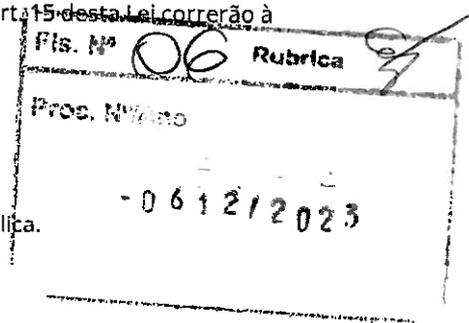
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002.

Congresso Nacional, em 5 de outubro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Senador RENAN CALHEIROS

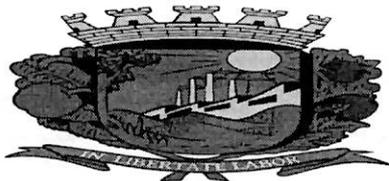
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Este texto não substitui o original publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 06/10/2006

Publicação:

- Diário da Câmara dos Deputados - 6/10/2006, Página 46101 (Publicação Original)
- Diário Oficial da União - Seção 1 - 6/10/2006, Página 1 (Publicação Original)



PREFEITURA DE VALINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Nº. 04

-0612/2023

VALINHOS 26 DE MARÇO DE 2022

EDITAL :

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

A Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Agentes Comunitários da Saúde para a implantação do Programa de Saúde da Família.

1 – DO PROGRAMA

1.1 = O Programa Saúde da Família, bem como a profissão dos Agentes Comunitários de Saúde, foram instituídos pelo Ministério da Saúde.

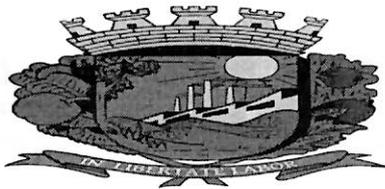
1.2 = São Objetivos do Programa:

Priorizar as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua, por meio de atendimento realizado nas Unidades Básicas de Saúde, no domicílio e através da mobilização da comunidade.

1.3 = O Programa Saúde da Família (PSF) é uma estratégia desenvolvida pelo Ministério da Saúde (MS) com o objetivo de oferecer a atenção básica/primária de forma mais resolutiva e humanizada, sendo fundamental à consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de uma reflexão mais ampla a respeito do processo saúde/doença, que tem a família como foco principal, relacionando-a com o ambiente e os demais fatores que a cercam. Este programa possui ações para a promoção e proteção da saúde, como também para a prevenção, recuperação e reabilitação de doenças e agravos, incluindo o diagnóstico e o tratamento.

O início da história do PSF foi com a formulação do PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde) em 1991, partindo do olhar individual para uma visão voltada à família, cujo êxito impulsionou a sua formação. Já em 1994 foram formadas as primeiras equipes de Saúde da Família, ano em que ocorreu a normatização desse programa, mediante a promulgação da Portaria nº. 692, de 25 de março de 1994.

EDITAL.



PREFEITURA DE VALINHOS

Vale ressaltar que essa estratégia é uma reorientação do modelo assistencial, formada por equipes multiprofissionais nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs). Tais equipes acompanham um certo número de pessoas (recomenda-se, no máximo, 4.500 pessoas) em uma área geográfica definida e são compostas minimamente por: Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Agentes Comunitários (estes em número de 4 a 6). Outros profissionais (ex.: dentistas, assistentes sociais, psicólogos) podem ser incorporados conforme a demanda populacional, avaliando a situação de saúde, seus determinantes e as possibilidades de cada local.

As Unidades de Saúde da Família (USFs) buscam obedecer aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo SUS (universalização, equidade, integralidade, descentralização, hierarquização, participação popular), estando inseridas no primeiro nível de atenção e serviços, visando uma atenção integral aos sujeitos e suas famílias, de forma gratuita e organizada, analisando o ambiente em que vive e assim promovendo qualidade de vida à comunidade.

O PSF facilita a compreensão do paciente no contexto em que vive. As visitas domiciliares, por exemplo, possibilitam a identificação dos componentes de cada núcleo familiar e dos casos de morbidade (levantando os problemas de saúde existentes) como também a análise das condições higiênico-sanitárias e ambientais em que o mesmo encontra-se inserido. Isso permite um vínculo entre as unidades (representadas por suas equipes) e as famílias, com a transferência de informações sobre os serviços disponíveis, os cadastramentos e os locais de atuação.

2 = SELEÇÃO

2.1 = A seleção destina-se ao preenchimento das vagas para Agente Comunitários da Saúde no âmbito do Município de Valinhos a serem distribuídos nas equipes que serão instituídas nos diversos bairros.

2.2 = Serão considerados requisitos mínimos:

Ser brasileiro;

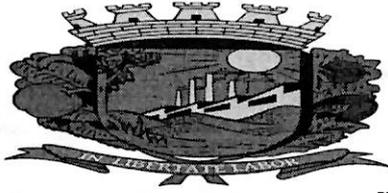
Ter idade mínima de 18 anos;

Ter concluído o ensino fundamental;

Residir no Bairro em que o Programa for implantado;

2.3 = As Provas serão compostas de 05 (cinco) questões de Português, 05 (cinco) de Matemática, 05 (cinco) de Conhecimentos Gerais, todas de múltipla escolha;

2.4 Serão considerados critérios para classificação uma nota de 5.0 pontos acima, até o máximo de 10.0, após a correção das provas pela comissão.



PREFEITURA DE VALINHOS

3 = DAS ATRIBUIÇÕES

O Agente Comunitário de Saúde (ACS) mora na comunidade e está vinculado à USF que atende a comunidade. Ele faz parte do time da Saúde da Família!

Fls. Nº	09	Rubrica	g
- 0 6 9 2 / 2 0 2 5			

Quem é o agente comunitário?

-É alguém que se destaca na comunidade, pela capacidade de se comunicar com as pessoas, pela liderança natural que exerce.

-O ACS funciona como elo entre e a comunidade.

-Está em contato permanente com as famílias, o que facilita o trabalho e vigilância e promoção da saúde, realizado por toda a equipe.

-É também um elo cultural, que dá mais força ao trabalho educativo, ao unir dois universos culturais distintos: o do saber científico e o do saber popular.

O seu trabalho é feito nos domicílios de sua área de abrangência.

-As atribuições específicas do ACS são as seguintes:

- Realizar mapeamento de sua área;

- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;

- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;

- Identificar área de risco;

- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;

- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;

- Realizar, por meio da visita domiciliar, o acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;

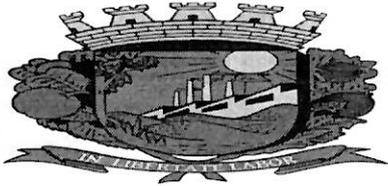
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;

- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;

- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;

- Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;

- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.



PREFEITURA DE VALINHOS

4 = DA CARGA HORÁRIA

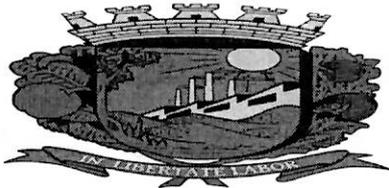
- 4.1 = A carga horária de cada Agente Comunitário de Saúde será de 40 (quarenta) horas semanais.
- 4.2 = A atividade do Agente Comunitário de Saúde dar-se-a das 8.00 às 17.00 horas com intervalo de 01 (uma) hora para almoço.
- 4.3 = Aos Agentes Comunitários de Saúde serão atribuídos de 800 a 900 usuários e/ou 300 a 350 famílias que ficarão sob seus cuidados diários e mensais.

5 = DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 = A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2 = Não será cobrada taxa de inscrição.
- 5.3 = A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Clóvis Bevilaqua, nº 15, Valinhos, das 8.30 às 11,00 e das 13.00 às 16.00 hs.
- 5.4 = No ato da inscrição o candidato deverá:
Apresentar original de CPF;
Apresentar original de RG;
Apresentar original de comprovante de endereço;
Apresentar original de comprovante de conclusão do ensino fundamental;
Não serão aceitos documentos após a inscrição.

6 = DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 6.1 = Após análise da ficha de inscrição e dos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, essa poderá ou não ser deferida. Poderá ser indeferida se não caso não atenda as exigências deste edital.
- 6.2 = A classificação dos candidatos ocorrerão seguindo a ordem decrescente das notas recebidas.
- 6.3 = O resultado final será publicado na imprensa oficial por ordem de classificação.
- 6.4 = Se ocorrer empate na pontuação final, terá preferência o candidato com Maior Idade.



PREFEITURA DE VALINHOS

- 6.5 = Os inscritos e aprovados não contemplados na primeira chamada serão chamados posteriormente conforme a disponibilidade vagas.
- 6.6 = A convocação para as chamadas será feita a partir do número fornecido pelo candidato no ato da inscrição.
- 6.7 = Os candidatos classificados e direcionados, assinarão o compromisso para atuarem como Agentes Comunitários de Saúde segundo as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.8 = Em caso de desistência será convocado outro candidato na ordem de classificação.

Fis. Nº	11	Rubrica	
Proc. Nº/Ano			
- 0 6 1 2 / 2 0 2 3 -			

7 = DO CRONOGRAMA

- 7.1 = Divulgação;
- 7.2 = Período de inscrição;
- 7.3 = Aplicação das provas;
- 7.4 = Divulgação dos resultados;
- 7.5 = Convocação para contratação;
- 7.6 = Formação Presencial na Secretaria (processo introdutório);
- 7.7 = Início das atividades.

8 = DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 = O Agente Comunitário de Saúde, poderá ser desligado no caso de não estar correspondendo com as finalidades e objetivo do programa ou de suas atividades/funções.
- 8.2 = Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9 = FICHA DE INSCRIÇÃO

9.1 = _____ FICHA DE INSCRIÇÃO
Nº _____

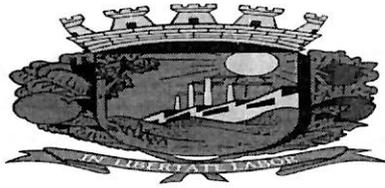
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Nome: _____

Data de Nascimento: ___ / ___ / ___ Sexo: F() M()

RG: _____ CPF: _____

Declaro que aceito as condições descritas neste edital, ___ / ___ que Rege este Processo Seletivo, e se convocado, cumprirei com as atribuições estabelecidas no mesmo.



PREFEITURA DE VALINHOS

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura _____

Fls. Nº	12	Rubrica	g
Proc. Nº/Ano	- 061212023 -		

10 = TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

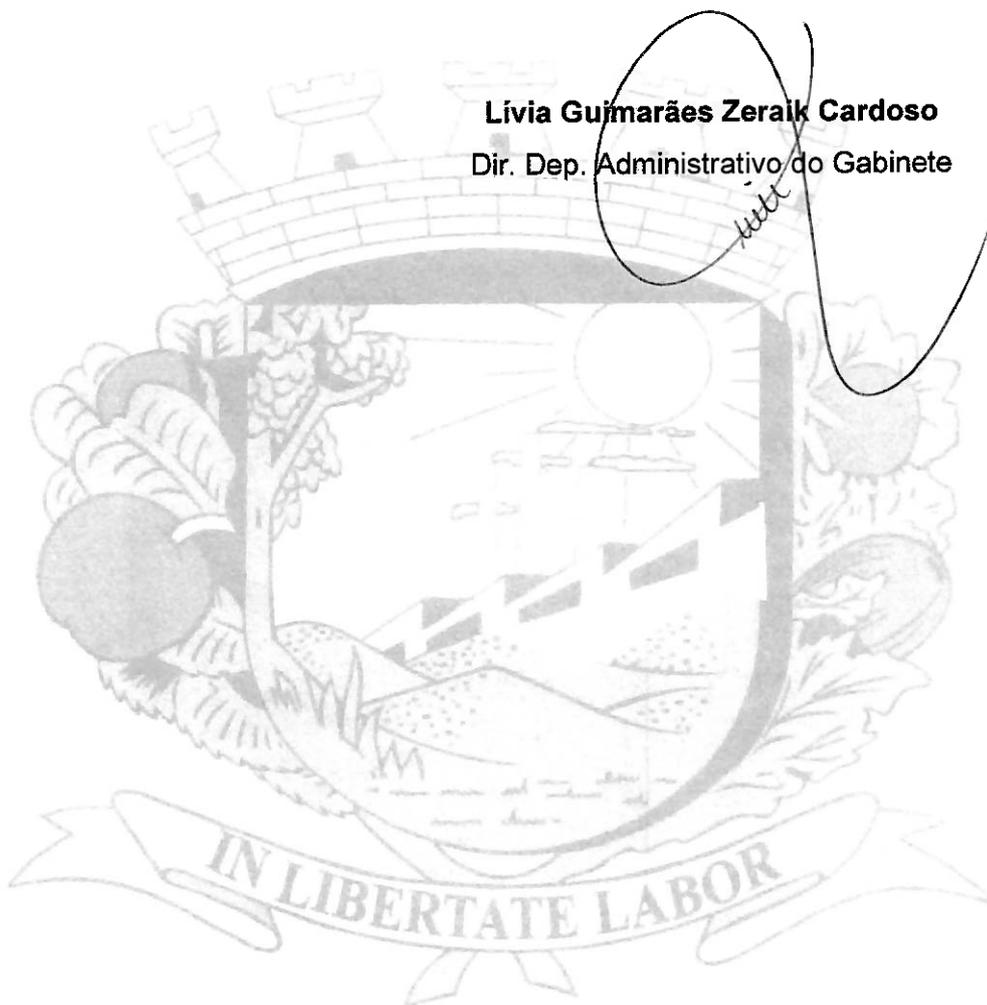


À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL

P.R.A., conclusos à SECRETARIA DE LICITAÇÕES,
para continuidade das providências.

G.P., em 05 de janeiro de 2023.

Livia Guimarães Zeraik Cardoso
Dir. Dep. Administrativo do Gabinete





**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. nº 14 Rubrica

Proc. nº 2023

PARA PROVIDÊNCIAS.

Em 5 de janeiro de 2023, faço estes autos conclusos à(ao) **SECRETARIA DE LICITAÇÕES.**

Érica Cristina Franco de Lima
Coordenadora do Protocolo Geral/DEPG/GP



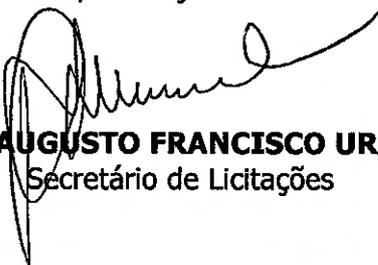


À

SECRETARIA DA SAÚDE

Encaminho os autos para providências necessárias, quanto a realização da referida contratação.

Valinhos, 09 de janeiro de 2023.


JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Licitações

RECEBIDO EM 11/01/23

SECRETARIA DA SAÚDE - EXPEDIENTE

PARA

DAS

PARA PROVIDÊNCIAS

S.S., EM 11/01/23


Osvaldo Cardoso Junior
Coordenador de Apoio Planal. em Saúde
Secretaria de Saúde



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis. Nº 16

Rubrica

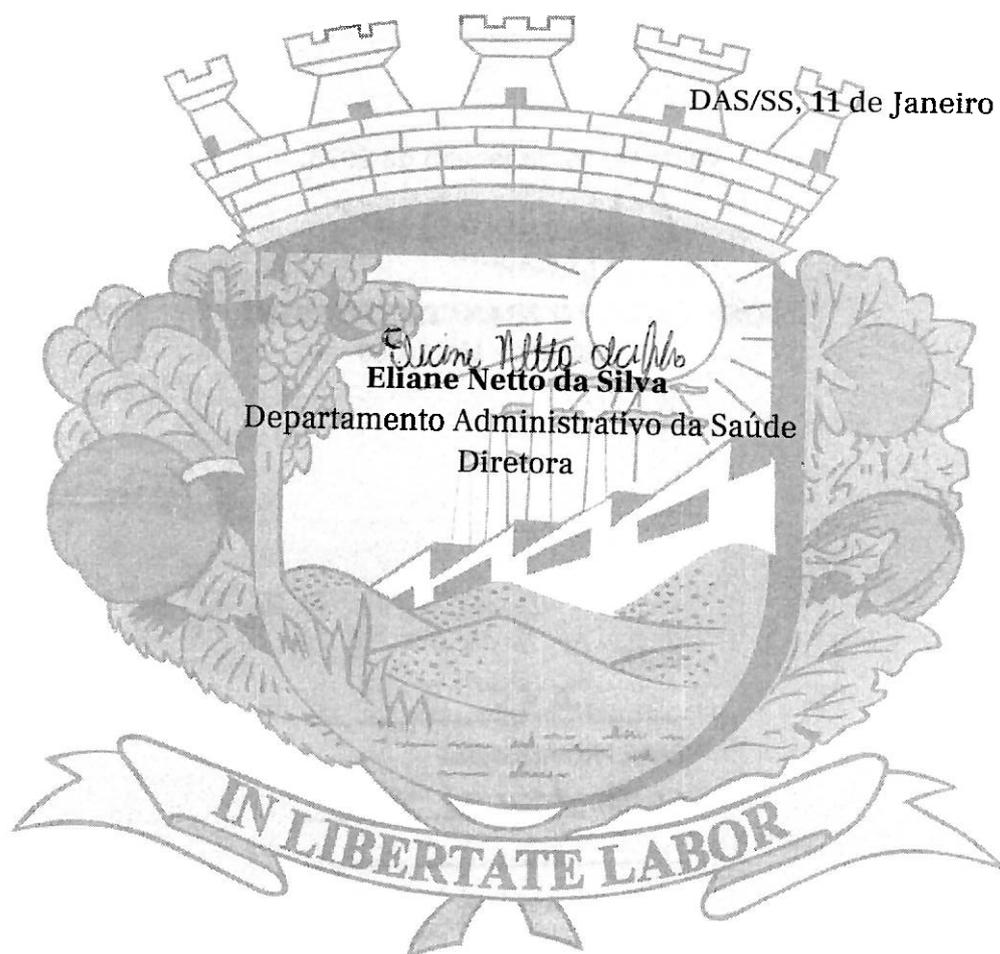
Proc Nº 612 Ano: 2023

À

Coordenadoria de Apoio aos Processos de Compras e Licitações

Encaminhamento para conhecimento e providências.

DAS/SS, 11 de Janeiro de 2023.



Elaine Netto da Silva
Elaine Netto da Silva
Departamento Administrativo da Saúde
Diretora



PREFEITURA DE VALINHOS

AO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 612/2023

Considerando a solicitação de providencias para abertura de processo de contratação de empresa especializada na elaboração, aplicação e o que mais for pertinente de processo seletivo para futura contratação de agentes comunitários de saúde.

Informamos que na presente data segue ao setor de protocolo a requisição de serviços nº 340/2023, para cumprir tal solicitação e abertura de processo de compras.

Sendo o que tínhamos para o momento, devolvemos para ulteriores providências.

Atenciosamente.

Valinhos, 04 de abril de 2023

Marcos César Sampaio

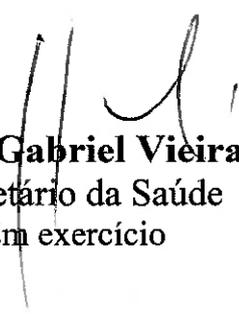
Coordenador de Apoio aos Processos de Compras e Licitações



Ao
Gabinete da Exma. Sra. Prefeita

Encaminho o presente, para ciência das providências adotadas

D.A.S., em 04 de abril de 2023.


João Gabriel Vieira
Secretário da Saúde
Em exercício



Retorno os autos à Secretaria da Saúde.

Palácio Independência, em 14 de abril de 2023.

LÍVIA GUIMARÃES ZERAÍK CARDOSO

Diretora do Departamento Administrativo do Gabinete

RECEBIDO EM, 19/04/23
Eduardo
SECRETARIA DA SAÚDE - EXPEDIENTE

IN LIBERTATE LABOR



**Ao
Departamento Atenção Básica**

Após providencias tomadas, encaminho o presente processo para conhecimento e acompanhamento.

S.S. em 20 de abril de 2023.



Marcelo Cosentini
Secretário da Saúde

427 - DEBORA CAROLINE GONCALVES DE OLIVEIRA
428 - EVANDRO SIQUEIRA DA SILVA
429 - ANDREIA MANOEL DA SILVA

Não haverá segunda convocação e o não comparecimento implicará na perda dos direitos decorrentes do concurso, conforme 13.3. do Edital, cabendo a Prefeitura convocar, imediatamente, o próximo candidato, obedecendo à ordem de classificação. Na impossibilidade do comparecimento, que seja representado por "Procuração com Reconhecimento de Firma por semelhança".

Valinhos, 18 de AGOSTO de 2023.

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Administração

CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 044/2023

A Prefeitura do Município de Valinhos através da Secretaria de Administração e a vista da solicitação efetuada pela Secretaria da Saúde, formalizada através dos Processos Administrativos nº 10002/2023, 14634/2023, 15087/2023 e 2734/2023; CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 03/2019, a **COMPARECEREM** na sede da Secretaria de Administração, a Rua Carlos Gomes, 374 – Vila São Sebastião - Valinhos, conforme descrito no item 13.1.1 do Edital, publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 1776 de 01/04/2019, a fim de formalizar o interesse e continuidade das providências para nomeação em cargo público:

Dia: 28 DE AGOSTO DE 2023 – 14:00 HORAS

Cargo: ENFERMEIRO

Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

116 - JULIA CRISTINA MINERVINA DE SOUZA

117 - KATHLEEN CAROLINE FIGUEIREDO DE CARVALHO

118 - MARIANA GUIMARAES CARDOSO

Dia: 28 DE AGOSTO DE 2023 – 14:00 HORAS

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

188 - TALITA KATHERINE MARQUES VIEIRA

189 - DEISE APARECIDA DE ARAUJO

190 - SCHIRLENE DE MELO MAIA

191 - NATALIA MELO DE ARAUJO

192 - SARA REGINA GRECO BARBOZA

193 - ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO

194 - ANA CAROLINA DA CRUZ

195 - DANIELA COSTA SILVA OLIVEIRA

196 - ROSA MARIA DUTRA AMORIM

197 - ELIZETE MARIA SANTANA

198 - MARIA INES DA SILVA TAVARES

199 - DEBORA ALVES MACHADO

200 - JULIANA APARECIDA SOARES DOS SANTOS

201 - FABIOLA VENTURA SILVA DE MORAIS

Não haverá segunda convocação e o não comparecimento implicará na perda dos direitos decorrentes do concurso, conforme 13.3. do Edital, cabendo a Prefeitura convocar, imediatamente, o próximo candidato, obedecendo à ordem de classificação. Na impossibilidade do comparecimento, que seja representado por "Procuração com Reconhecimento de Firma por semelhança".

Valinhos, 18 de AGOSTO de 2023.

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29.364/2022

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificação constante no Anexo I desta Chamada Pública.

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais atribuições e com fundamento nos artigos 39 e 56 da Lei 6.206 de 23/12/2021, no item "I", subitem "1.1" do Anexo XVI da respectiva Lei, **COMUNICA** que fica **SUSPENSÀ** a reabertura da CHAMADA PÚBLICA 001/2023 designada para entrega de documentação até dia 12/09/2023, em virtude da necessidade de revisão do edital.

Valinhos, 18 de agosto de 2023.

WILLIAM LEITE DA SILVA
Secretaria da Educação
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
PARA PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS – PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023

A Prefeitura do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo de Seleção Pública, para provimento de empregos do quadro permanente de servidores.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Processo de Seleção Pública realizar-se-á sob a responsabilidade do AVANÇARSP, obedecidas as normas deste Edital, seus anexos e eventuais retificações.
- O Processo de Seleção Pública destina-se ao preenchimento das vagas indicadas nos itens 2.1 e das que vierem a surgir a partir da publicação deste Edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária, relativas aos empregos constantes no Capítulo 2 deste Edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital.
- O Processo de Seleção Pública terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS.
- Os candidatos nomeados estarão subordinados às normas Constitucionais aplicáveis, a Consolidação das Leis do Trabalho, Leis Municipais, alterações posteriores, bem como às demais normas vigentes.
- A descrição das atribuições básicas dos empregos consta do Anexo I deste Edital.
- O conteúdo programático consta do Anexo II deste Edital.
- Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC do AVANÇARSP por meio do Fone Consulto (e-mail) no endereço eletrônico www.avancarsp.org.br ou pelo telefone (011) 3816-6835, de segunda a sexta-feira, úteis, das 09 às 17 horas (horário de Brasília).
- A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos desta Edital.

2. DOS EMPREGOS

- Os empregos, número de vagas, vencimentos base, cargas horárias, requisitos e valores das inscrições são os seguintes:

Emprego	EMPREGO MÉDIO COMPLETO		VALOR DA INSCRIÇÃO R\$ 60,00		Requisitos
	Vagas	V.Def.	Vencimento base	Carga Horária Semanal	
Agente Comunitário de Saúde (Bairro Parque Portugal e Adjacências)	08 + CR	-	R\$ 2.640,00 + adicional de insalubridade. **	40 h	Ensino Médio Completo + Residir na área de comunidade em que atuar, desde a data de publicação deste Edital. *

Página 1 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



Emprego	EMPREGO MÉDIO COMPLETO		VALOR DA INSCRIÇÃO R\$ 60,00		Requisitos
	Vagas	V.Def.	Vencimento base	Carga Horária Semanal	
Agente Comunitário de Saúde (Bairro São Marcos e Adjacências)	23 + CR	01	R\$ 2.640,00 + adicional de insalubridade. **	40 h	Ensino Médio Completo + Residir na área de comunidade em que atuar, desde a data de publicação deste Edital. *

Nota:

- CR: Cadastro Reserva - vez que o Processo de Seleção Pública também se destina às vagas que vierem a ser criadas.
- * O candidato, deverá comprovar no ato da admissão que reside na área da comunidade em que irá atuar desde a data da publicação do Edital deste Processo de Seleção Pública, conforme estabelecido a Lei Federal nº 11.350/2006. O mesmo deverá ainda permanecer residindo na referida comunidade durante todo o período em que estiver prestando tais serviços, ressalvando-se os casos em que houver necessidade excepcional da Administração Pública e de grande relevância para o interesse público, ocasião na qual o servidor empregado poderá ser remanejado em qualquer Unidade de Saúde da Prefeitura Municipal de Valinhos.
- ** Em conformidade com a Lei Municipal nº 6.393/2022, será concedido e somado aos vencimentos um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre 01 (um) salário-mínimo nacional.
- *** As respectivas áreas de abrangência, compreendendo os seguintes territórios:

Bairro Parque Portugal: Contendas, Fonte Méia, Jardim Portugal, Parque Portugal e Lopes.
Bairro São Marcos: Bairro Bosque dos Eucaliptos, Bairro Ronçaglia, Bairro Sambaíba, Bairro Santa Gertrudes, Bairro Santa Maria e Bairro São Lutz.

- As vagas e os vencimentos base dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas na tabela acima.
- O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no emprego, aos seguintes requisitos:
 - ter sido aprovado e classificado no Processo de Seleção Pública na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
 - ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.435, de 18 de abril de 1972;
 - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;
 - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
 - estar quite com as obrigações eleitorais;
 - estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - ter aptidão física e mental para o exercício da função, bem como não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do emprego, conforme exame admissional a ser realizado pelo próprio candidato;
 - não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
 - estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - comprovar o atendimento dos requisitos mínimos exigidos para o emprego, quando for o caso, na data da nomeação;

Página 2 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



- k) cumprir as determinações deste Edital;
- l) não ter sido demitido a bem do serviço público nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- m) não estar aposentado pelo serviço de qualquer dos entes federativos ou ser detentor de cargo, emprego ou função pública, exceto as ressalvas das letras "a", "b" e "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
- 2.4. Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os requisitos estabelecidos no subitem 2.3. No entanto, o emprego somente será provido pelo candidato aprovado que até a data limite para contratação tiver cumprido todas as exigências descritas no edital.
- 2.5. No ato da convocação para nomeação e posse, até a data limite de comprovação, todos os requisitos especificados na tabela de empregos e no item 2.3 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais.
- 2.6. O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido no item 2.5 desta Capítulo perderá o direito à investidura no emprego para o qual foi convocado.
- 2.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, bem como eventuais retificações e certificar-se de que preencha todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste Capítulo.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições para o Processo de Seleção Pública encontrar-se-ão abertas no período de 21 de Agosto de 2023 até 25 de Setembro de 2023.
- 3.2. As inscrições poderão ser promovidas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS e/ou do AVANÇASP.
- 3.2.1. A prorrogação das inscrições de que trata este item poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.avancasp.org.br.
- 3.3. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico www.avancasp.org.br e localizar a área destinada ao Processo de Seleção Pública da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, observando o seguinte:
- acessar o endereço eletrônico no período descrito no item 3.1;
 - preencher o formulário de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
 - o envio do formulário de inscrição gerará automaticamente o boleto de pagamento do valor da inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição;
 - a inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento;
 - a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS e o AVANÇASP não se responsabilizam por inscrições que não tenham sido recebidas por falhas de ordem técnica dos computadores, ou quais impossibilitam a transferência dos dados e/ou causam falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;
 - o pagamento do valor da inscrição (boleto bancário) poderá ser efetuado até o primeiro dia (1º) subsequente ao do encerramento do período das inscrições. O não pagamento até este

Página 3 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



- 3.11. Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de opção de emprego, podendo o candidato, por sua inteira responsabilidade, realizar nova inscrição e consequente novo pagamento, não cabendo a devolução de valores já pagos.
- 3.12. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, exceto para os casos previstos no Capítulo 5 deste Edital.
- 3.13. A inscrição implica o conhecimento e a tácita aceitação, por parte do candidato, das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nas datas estipuladas.
- 3.14. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a contratação do candidato, quando verificadas falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.
- 3.15. O candidato somente deverá efetivar o pagamento do valor da inscrição após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos neste Edital.
- 3.16. Caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um candidato para um mesmo sumo de prova, o candidato deverá optar na data da Prova Objetiva por qual emprego pretende concorrer. Consequentemente, o candidato será considerado ausente para as provas relativas aos demais empregos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição de valores pagos.
- 3.17. O valor referente ao pagamento da inscrição não será devolvido em hipótese alguma, razão pela qual o candidato deve se certificar de que atende a todos os requisitos e condições previstos neste Edital.
- 3.18. O cartão de confirmação de inscrição e/ou do pagamento do valor da inscrição deverá(ão) ser mantido(s) em poder do candidato e apresentado(s) no local de realização das provas ou quando solicitado.
- 3.19. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a inexistência da mesma e consequente exclusão do candidato.
- 3.20. O candidato que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá formalizar pedido, por escrito, no momento da inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como realizar as demais providências contidas no Capítulo 4 deste Edital.
- 3.21. Não serão aceitas inscrições por via postal, correio eletrônico (e-mail), mensagens eletrônicas, redes sociais ou qualquer outro meio que não o estabelecido neste Edital.
- 3.22. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no formulário de inscrição, observando os procedimentos a seguir:
- A lactante deverá apresentar-se, no dia de aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.
 - A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.
- 3.22.2.1. O celular do acompanhante deverá ser desligado e guardado em embalagem específica a ser fornecida pelo AVANÇASP, bem como qualquer dos objetos indicados na alínea "f" do item 8.20 deste edital; os quais deverão permanecer lacrados durante todo o período de aplicação de prova.

Página 5 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



- data, o pagamento posterior ou pagamento em valor menor que o estabelecido resultará no cancelamento da inscrição, não cabendo restituição do valor pago.
- 3.4. O candidato somente poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição por meio de boleto bancário emitido pelo AVANÇASP, gerado no término do processo de inscrição.
- 3.5. O boleto bancário estará disponível na área do candidato no endereço eletrônico www.avancasp.org.br e deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição após a conclusão do preenchimento do Formulário de inscrição.
- 3.6. Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário.
- O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estabelecido neste Edital implicam no cancelamento da inscrição, não implicando em devolução de importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pagamento em duplicidade.
 - Eventualmente, os candidatos inscritos, corretistas do Banco emissor, poderão efetuar o pagamento do valor da inscrição por meio de débito em conta corrente, sendo válido este meio.
 - Não será aceita, como comprovação de pagamento do valor da inscrição, comprovante de agendamento bancário.
 - Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.
- 3.7. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento do valor da inscrição.
- O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
 - Quando do pagamento do boleto bancário, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e de inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto não serão aceitas, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, nem tampouco a devolução de valores.
- 3.8. Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, transferência (exceto a opção de débito em conta prevista no subitem 3.6.2.) ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas, PIX ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 3.9. No caso de agendamento do pagamento do boleto a inscrição somente será efetivada após a quitação do boleto na data agendada. Na hipótese de o pagamento não ser efetuado por falta de crédito a inscrição não será efetivada, bem como não será concedido novo prazo para pagamento após o encerramento do período de inscrições.
- Havendo necessidade, poderá ser solicitado o comprovante definitivo de pagamento, não sendo aceito o comprovante de agendamento ou extrato bancário.
- 3.10. É vedada a transferência do valor pago pela inscrição, para terceiros, para outra inscrição ou para outro Processo de Seleção Pública.

Página 4 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



- 3.22.3. Não será disponibilizado, pelo AVANÇASP, responsável por a guarda da criança, e a sua ausência acarretará a candidata a impossibilidade de realização da prova.
- 3.22.4. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
- 3.22.5. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou qualquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
- 3.22.6. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS

- 4.1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no nos termos do disposto no Decreto Federal nº 9.508/2018, e assegurado o direito de inscrição para emprego no Processo de Seleção Pública, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.
- Com exceção das vagas previstas diretamente no quadro de empregos, não há disponibilização pré-determinada de vagas, portanto das convocações que vierem a ser realizadas durante o prazo de validade do Processo de Seleção Pública, 5% (cinco por cento) serão destinadas aos candidatos que se declararem pessoas nestas condições, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, acompanhada da Declaração disposta no Anexo III.
 - O candidato que desejar concorrer nestas condições deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/ansar digitalmente (upload) o laudo médico, juntamente com a Declaração (Anexo III), em campo próprio disponibilizado no sistema, no ato da inscrição. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do AVANÇASP. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
 - Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos após o período descrito no item 4.1.2.
 - O laudo médico deverá conter:
 - a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a causa da deficiência;
 - a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
 - a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, e contar da data de início do período de inscrição;
 - a deficiência múltipla, constante a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e
 - a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AD (ambos os olhos), datada e com validade.
- 4.2. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, indicando as condições de que necessita para a realização das provas.

Página 6 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



- 4.2. Na Declaração (Anexo II), deverão ser especificadas as necessidades especiais, caso existam, tais como: sala de fácil acesso, prova e folha de respostas ampliadas, leitor, transcritor, intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), prova em Braille, mesa para cadeirante e/ou carteira para obeso, sendo que, quando solicitada, o candidato deverá enviar documento comprobatório da referida necessidade através do "Área do Candidato".
- 4.4. Aos candidatos com deficiência visual (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para essa fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se também de soroban.
- 4.5. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem Prova Especial Ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.
- 4.6. Para os candidatos com deficiência visual poderá ser disponibilizado softwares de leitura de tela, mediante solicitação anotada na Declaração (Anexo III). O candidato deverá optar pela utilização de um dos softwares disponíveis: Dos Voz, ou NVDA, ou JAWS ou ZoomText (ampliação ou leitura).
- 4.6.1. Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou no software mencionados, será disponibilizado ao candidato, fiscal/lador para leitura de sua prova.
- 4.7. A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área deste Processo de Seleção Pública, conforme Anexo IV – Cronograma.
- 4.7.1. O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido ao AVANÇASP por meio da área do candidato no endereço eletrônico www.avancasp.org.br.
- 4.7.2. Na data estabelecida no Anexo IV – Cronograma serão divulgados no site do AVANÇASP (www.avancasp.org.br) as respostas aos recursos interpostos.
- 4.8. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Processo de Seleção Pública, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao emprego e também em lista específica de candidatos na condição de pessoa com deficiência.
- 4.8.1. O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o AVANÇASP por meio do Fone Consulto (0-800) na área do candidato, para a correção da informação, por instantes apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
- 4.9. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação de vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocação, submeter-se à Perícia Médica que será promovida às expensas do candidato.
- 4.9.1. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.
- 4.10. A não observância do disposto neste Capítulo, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos em tais condições.
- 4.10.1. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do certame, em qualquer fase deste Processo de Seleção Pública, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

Página 7 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



- nome completo do candidato, a função desempenhada, o turno, a data e o turno da eleição, pleiteado ou do referendo, cuja cópia deverá estar autenticada.
- b) RG e CPF ou CNH.
- 5.3. A qualquer tempo, inclusive no momento de admissão do candidato, o AVANÇASP e/ou a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS poderá solicitar e apresentação dos documentos originais ou cópia autenticada em cartório. Comprovada a inexistência ou insuficiência dos documentos, o candidato estará sujeito a responder pelos Crimes de Falsidade previstos no artigo 296 a 311 do Código Penal.
- 5.4. O fato de o candidato solicitar isenção e enviar os documentos descritos neste Capítulo não configura a concessão automática da isenção, devendo a documentação ser analisada pelo AVANÇASP. No caso de indeferimento, o interessado somente terá sua inscrição efetivada se gerar o boleto e efetuar o pagamento, conforme dispõe esta Edital.
- 5.5. Não serão aceitos documentos enviados via postal, com cópia eletrônica (e-mail), mensagens eletrônicas, redes sociais ou qualquer outro meio diferente do descrito neste Capítulo.
- 5.6. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato da solicitação de isenção, bem como seu envio no período determinado e forma determinados, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros ou omissões.
- 5.7. A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida será divulgada no endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área deste Processo de Seleção Pública, conforme Anexo IV – Cronograma.
- 5.7.1. O candidato cujo pedido de isenção for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido ao AVANÇASP por meio da área do candidato no endereço eletrônico www.avancasp.org.br.
- 5.7.2. Na data estabelecida no Anexo IV – Cronograma serão divulgados no site do AVANÇASP (www.avancasp.org.br) as respostas aos recursos interpostos.
- 5.8. Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos após a data descrita no item 5.2.
- 5.9. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no Processo de Seleção Pública.
- 5.10. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, não terá sua inscrição efetivada no Processo de Seleção Pública.
- 5.11. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do certame, em qualquer fase deste Processo de Seleção Pública, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

6. DAS MEDIDAS RELATIVAS A COVID-19

- 6.1. Considerando o disposto no Decreto nº 66.575, de 17 de Março de 2022, do Governo do Estado de São Paulo, fica dispensado o uso de máscaras de proteção facial nos locais designados para as provas, sendo facultativa sua utilização para os candidatos que assim desejarem. Os candidatos que desejarem, poderão ainda fazer uso de luvas plásticas transparentes, as quais não serão fornecidas pelo AVANÇASP e/ou pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS.

Página 9 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



- 4.11. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do Processo de Seleção Pública, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do emprego, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do Processo de Seleção Pública.
- 4.12. Caso a perícia médica confirme a deficiência declarada pelo candidato classificado, ele será convocado nessa condição, ficando a cargo de uma equipe multiprofissional a avaliação da compatibilidade entre a natureza da deficiência apresentada pelo candidato e as atribuições inerentes ao emprego para o qual foi nomeado.
- 4.13. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao emprego.
- 4.14. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 4.15. A publicação do resultado final do Processo de Seleção Pública será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos na condição de pessoa com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.
- 4.16. O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.
- 4.17. A inscrição nos termos deste Capítulo, apenas possibilitará ao candidato a inscrição como pessoa com deficiência, mas não isentará o mesmo do pagamento do valor da inscrição.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

- 5.1. As pessoas nas condições descritas neste Capítulo, é facultado o direito de inscrição para emprego no Processo de Seleção Pública, com isenção de pagamento, desde que atendidos os requisitos a seguir:
- 5.1.1. Seja doador de sangue nos termos da Lei Municipal nº 5.336/2016, tendo realizado nos últimos 12 (doze) meses contados retroativamente da data de encerramento das inscrições para este Processo de Seleção Pública, ao menos 02 (duas) doações.
- 5.1.2. Seja prestador de serviços no período anterior nos termos da Lei Municipal nº 5.863/2019, tendo prestado serviços em no mínimo 02 (duas) eleições oficiais, sendo elas consecutivas ou não, nos últimos 04 (quatro) anos a contar da segunda eleição oficial.
- 5.2. O candidato que desejar se inscrever nestas condições deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/anexar digitalmente (upload) cópia dos documentos abaixo descritos, em um único arquivo, em campo próprio disponibilizado no sistema, no ato da inscrição, até o dia 25 de Agosto de 2023:
- 5.2.1. No caso descrito no item 5.1.1.:
- a) Comprovantes expedidos por entidades coletoras públicas, o qual deverá conter: nome completo do doador, RG do doador, CPF do doador, datas e demais dados referentes às doações.
- b) RG e CPF ou CNH.
- 5.2.2. No caso descrito no item 5.1.2.:
- a) Declaração, atestado ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, referente aos serviços prestados à Justiça Eleitoral em no mínimo 02 (duas) eleições, contendo o

Página 8 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



- 6.2. Apenas para o procedimento de identificação, quando exigido pelo fiscal, o candidato deverá retirar a máscara, podendo em seguida, colocá-la novamente. Poderá ainda, ser exigido a vistória da máscara e/ou máscara reserva.
- 6.3. Recomenda-se que os candidatos mantenham as medidas preventivas, podendo se munir de álcool em gel (70%) para uso pessoal durante o período de realização da prova; e garrafa e/ou utensílio para acondicionamento de água.
- 6.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS e o AVANÇASP poderão adotar medidas preventivas adicionais que eventualmente se façam necessárias, a depender da evolução do cenário da pandemia de Covid-19, respeitando a legislação pertinente e demais atos expedidos pelas autoridades competentes.
- 6.5. A qualquer momento poderão ser realizadas novas publicações, inclusive e especialmente quanto ao cenário descrito no item anterior, de modo que a aplicação das provas poderá ser alterada ou suspensa, sendo de inteira responsabilidade do candidato seu acompanhamento.

7. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

- 7.1. O Processo de Seleção Pública constará das seguintes fases:
- a) Prova Objetiva;
- b) Curso Inicial de Formação.

8. DAS PROVAS OBJETIVAS

- 8.1. A aplicação das Provas Objetivas está prevista para a data de 29/10/2023 às 9h00, no Município de Valinhos/SP, conforme o seguinte:

Emprego	Prova	Número de Questões	Duração da Prova
Agente Comunitário de Saúde (todas)	Língua Portuguesa	20	3 h
	Matemática e Raciocínio Lógico	20	
	Conhecimentos Específicos	10	
	Total	50	

- 8.2. As Provas Objetivas têm caráter habilitatório (eliminatório) e classificatório, e constarão de questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma, sendo que apenas uma será considerada como correta. Cada questão poderá avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação e análise, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio, e versará sobre assuntos constantes do Anexo II - Conteúdo Programático.
- 8.3. Os pontos dos locais de prova serão abertos 1 (uma) hora antes dos horários descritos no item 8.1., sendo recomendável que o candidato compareça com antecedência.
- 8.4. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados em locais disponíveis no Município de Valinhos/SP, o AVANÇASP poderá excluí-los em municípios próximos à data prevista para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
- 8.5. A aplicação das provas na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados a sua realização.

Página 10 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



- 8.6. Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em sábados, domingos ou feriados.
- 8.7. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para Provas, a ser publicado no site www.avancasop.org.br.
- 8.8. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local divulgados.
- 8.9. O candidato ao se inscrever está ciente de que a suspensão ou alteração da data da prova não acarretará em devolução do valor da inscrição.
- 8.10. No caso de observância de irregularidades insanáveis durante a aplicação da prova, o AVANÇASP poderá determinar a reaplicação da mesma, ocasião em que não caberá devolução do valor da inscrição e/ou reembolso das despesas.
- 8.11. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original e com foto que bem o identifique, como Carteira e/ou Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Cartão de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteira funcional do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei Federal, valham como identidade. Por motivos de segurança do Processo de Seleção Pública, não serão aceitos documentos digitais.
- 8.11.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos digitais.
- 8.11.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 8.11.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 8.11.4. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou a própria identificação.
- 8.12. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.
- 8.12.1. O candidato não poderá alegar desconhecimento quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 8.12.2. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo de Seleção Pública.
- 8.13. Objetivando garantir a íntegra e a idoneidade do Processo de Seleção Pública – o que é de interesse público e, em especial, das próprias candidaturas – bem como sua autenticidade, poderá ser solicitado aos candidatos, quando da aplicação das provas, a transcrição da frase contida nas instruções da capa do Caderno de Questões para a Folha de Respostas, para posterior exame grafotécnico.

Página 11 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



- f) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos.
- g) estiver portando armas no ambiente de provas, salvo se possuir o respectivo porte nos termos da Lei Federal nº 10.826/2003;
- h) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- i) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizarem-se de livros, anotações, códigos, manuais, notas ou impressos não permitidos, máquina calculadora ou similar;
- j) estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação tais como: telefone celular, tablets ou outros equipamentos similares;
- k) estiver fazendo uso de protetor auricular, fones de ouvido ou;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 8.21. O candidato ao ingressar no local de realização das provas, deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, afidada que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.
- 8.21.1. Recomenda-se ao candidato, no dia de realização da prova, não levar nenhum dos objetos indicados na alínea "j" do item 8.20, deste Capítulo.
- 8.21.2. Caso não for necessário o candidato portar algum dos objetos indicados na alínea "j" do item 8.20, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pelo AVANÇASP exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem lacrada permanecer embalada na mesa/cadeira durante toda a aplicação da prova, sob pena de ser excluído.
- 8.21.3. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum sem seja emitido, inclusive do despertador, caso esteja ativado.
- 8.22. Poderá ser excluído do Processo de Seleção Pública, o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso ou bolsa/mochila os objetos indicados na alínea "j", item 8.20, deste Capítulo, após o procedimento estabelecido no subitem 8.21.2, deste Capítulo.
- 8.23. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonês, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros, protetores auriculares, fones de ouvido, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.
- 8.23.1. O AVANÇASP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS não se responsabilizam por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 8.24. Na dia de realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas Estagens Oficiais e/ou nos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o AVANÇASP procederá à inclusão do candidato.
- 8.24.1. A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional e será anulada pela AVANÇASP, na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
- 8.24.2. Considerada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerando nulos todos os atos dela decorrentes.

Página 13 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



- 8.13.1. Poderá ser excluído do Processo de Seleção Pública o candidato que se recusar a transcrever a frase contida nas instruções da capa do caderno de questões.
- 8.14. Nas Provas, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
- 8.14.1. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas/digitais, prejudicando o desempenho do candidato.
- 8.14.2. Os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 8.14.3. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, amarela ou rasureira, alçada que legível.
- 8.15. O candidato deverá comparecer ao local designado munido, obrigatoriamente, de caneta esferográfica de tinta azul ou prata – preferencialmente azul.
- 8.15.1. O candidato deverá preencher os alvéolos na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta azul ou prata – preferencialmente azul.
- 8.16. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal de sala o caderno de questões e a Folha de Respostas personalizadas.
- 8.16.1. O candidato poderá levar consigo o caderno de questões, desde que transcorrido o período de 12:00 do início da prova objetiva.
- 8.16.2. Após a entrega do caderno de questões e a Folha de Respostas personalizadas, o candidato deverá se retirar imediatamente do local de prova, não sendo permitido a utilização dos banheiros.
- 8.17. Durante a realização das Provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- 8.18. O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome, número de inscrição, número do documento de identidade e opção de emprego.
- 8.19. Motivarão a eliminação do candidato do Processo de Seleção Pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a qualquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo de Seleção Pública, sob comunicação, as instruções ao Candidato ou às instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e desrespeito a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 8.19.1. Por medida de segurança os candidatos deverão deixar as onixes totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.
- 8.20. Será excluído do Processo de Seleção Pública o candidato que:
- apresentar-se após o horário estabelecido, infringindo-se qualquer tolerância;
 - apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
 - não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
 - não apresentar documento que bem o identifique;
 - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

Página 12 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



- 8.25. Por medida de segurança do certame poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nos locais de prova aleatoriamente selecionados e em qualquer dependência do local de prova.
- 8.26. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o maço de provas mediante termo formal e na presença de 2 (dois) candidatos nos locais de realização das provas.
- 8.27. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, o Fiscal de sala, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
- substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
 - estabelecer, se a ocorrência se verificar após o início da prova e após ouvido o Coordenador do local, prazo para reposição do tempo usado para regularização do caderno.
- 8.28. Haverá, em cada sala de prova, cartaz/marcador de tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova, sendo que, na impossibilidade de sua disponibilização, o Fiscal responsável pela sala informará os candidatos periodicamente do horário.
- 8.29. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Processo de Seleção Pública.
- 8.30. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.
- 8.31. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.
- 8.32. Os candidatos não receberão convocações individuais via Correio, portanto, é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes a este Processo de Seleção Pública.

9. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

- 9.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos proporcionalmente em conformidade com o número de questões da Prova Objetiva.
- 9.2. A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva, independentemente de interposição de recurso.
- 9.2.1. No caso de anulação da questão(ões) na prova objetiva, a pontuação correspondente não será atribuída novamente ao candidato que, no resultado preliminar, já havia computado o acerto.
- 9.3. A avaliação da Prova Objetiva será efetuada por processamento eletrônico da Folha de Respostas do candidato que calculará o total de acertos de cada candidato, convertendo esse valor em pontos, de acordo com a quantidade de questões, conforme a fórmula a seguir:
- $$P = \left(\frac{100}{Q} \right) \times TA, \text{ onde:}$$
- P = Pontuação do Candidato na Prova Objetiva
- Q = Quantidade de questões da Prova Objetiva
- TA = Total de Acertos do Candidato
- 9.4. Para todos os empregos a Prova Objetiva será de caráter habilitatório e classificatório.
- 9.5. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) e que se enquadrar cumulativamente no critério do Capítulo 10, Item 10.2.

Página 14 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



10. CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

- 10.1. O Curso de Formação Inicial, será de caráter eliminatório, em data, local e horário a serem determinados em edital próprio, a ser publicado no endereço eletrônico www.avancasp.org.br.
- 10.2. Serão convocados para o Curso de Formação Inicial, o quantitativo a seguir, considerando os candidatos habilitados e com as melhores pontuações na Prova Objetiva, aplicando-se, inclusive, os critérios de desempate previstos no item 11.4, deste Edital.

Área	Ampla Concorrência	PcD	Total de Candidatos a serem chamados
Bairro Parque Portugal	40	02	42
Bairro São Marcos	120	06	126

- 10.2.1. Os demais candidatos, ainda que habilitados nas Provas Objetivas e que não foram convocados para o Curso de Formação Inicial, conforme previsto no item 10.2 serão excluídos do Processo de Seleção Pública.
- 10.3. O Curso de Formação Inicial é obrigatório e terá duração de 40 (quarenta) horas, sendo que a aprovação do candidato é condição indispensável à posse no emprego de Agente Comunitário de Saúde.
- 10.3.1. O candidato deverá participar do Curso de Formação Inicial às suas expensas, não fazendo jus a qualquer remuneração a qualquer título.
- 10.3.2. O candidato que já tenha participado e tenha sido aprovado em Curso de Formação Inicial para Agente Comunitário de Saúde, com carga horária equivalente, ministrado no âmbito de outro Concurso Público, estará dispensado de realizar o referido curso.
- 10.3.3. O candidato que possuir interesse na realização do Curso de Formação Inicial poderá fazê-lo através do seguinte link: <https://avaspis.info.br/local/avancasp/avancasp/curso.php?id=28>
- 10.4. O Curso de Formação Inicial terá caráter eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO.
- 10.5. O edital de convocação para o Curso de Formação Inicial será publicado por meio da Internet, no endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área específica deste Processo de Seleção Pública, dispondo sobre todas as informações relativas a esta etapa do Processo, obedecendo ao interesse e à conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, que fixará prioridades para desenvolvimento da mencionada etapa.
- 10.6. O candidato que não comprovar a participação no Curso de Formação Inicial, na época em que tiver sido convocado não poderá comprová-lo em outro momento.
- 10.7. Caso algum candidato não participe do Curso de Formação Inicial, seja por motivos médicos ou quaisquer outros motivos, será considerado desistente e estará excluído do Processo de Seleção Pública.
- 10.8. O candidato que deixar de participar do Curso de Formação Inicial desde o início, dele se afastar, ou que não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares ou regimentais será reprovado e, conseqüentemente, eliminado do Processo de Seleção Pública.
- 10.9. Os candidatos que não apresentarem o certificado de conclusão no Curso de Formação Inicial serão considerados eliminados do Processo de Seleção Pública.

Página 15 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



- 12.4. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do AVANÇASP (www.avancasp.org.br), de acordo com as instruções constantes na área do candidato na página do Processo de Seleção Pública.
- 12.4.1. Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no site do AVANÇASP.
- 12.4.2. O AVANÇASP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 12.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
- 12.6. Não serão aceitos recursos interpostos via postal, correio eletrônico (e-mail), mensagens eletrônicas, redes sociais ou qualquer outro meio que não seja o especificado neste Capítulo.
- 12.7. Será concedida vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva a todos os candidatos que realizaram prova, no período recursal referente ao resultado preliminar das Provas.
- 12.8. A vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva será realizada no endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área do candidato, em data e horário a serem oportunamente divulgados.
- 12.9. A Banca Examinadora do AVANÇASP constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 12.10. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 12.11. Na ocorrência do disposto no item anterior e/ou em caso de provimento de recurso, poderá ocorrer a classificação/reclassificação do candidato que obtiver, ou não, a nota mínima exigida para a prova.
- 12.12. Serão indeferidos os recursos:
- cujo teor desprezite a Banca Examinadora;
 - que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
 - cujas fundamentações não correspondam à questão recorrida;
 - sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os interpostos;
 - sobre temas ou assuntos já analisados;
 - encaminhados por via postal, correio eletrônico (e-mail), mensagens eletrônicas, redes sociais ou qualquer outra forma não prevista neste Capítulo.
- 12.13. No espaço reservado às razões do recurso fica vedada qualquer identificação do candidato (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.
- 12.14. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 12.1, deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 12.15. As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos ou recorrerem, sendo também disponibilizado aos demais candidatos quando houver alteração ou anulação de questão, através do endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área deste Processo de Seleção Pública.

Página 37 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



- 10.10. A relação dos candidatos aprovados no Curso de Formação Inicial será publicada por meio da Internet, no endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área específica deste Processo de Seleção Pública.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

- 11.1. A Pontuação Final equivalerá a até 100 (cem) pontos, correspondente à pontuação obtida na Prova Objetiva (100 pontos).
- 11.2. Serão elaboradas 02 (duas) listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, inclusive os deficientes e outras contendo a relação apenas dos candidatos deficientes.
- 11.3. O resultado e a classificação preliminar do Processo de Seleção Pública contendo a Nota Final dos candidatos será disponibilizado no endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área específica deste Processo de Seleção Pública, sendo que após o prazo recursal serão divulgados os resultados e a classificação definitiva.
- 11.4. Em caso de empate na pontuação final, constituem-se, sucessivamente e quando aplicável, os seguintes critérios de desempate:
- tiver idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao da idade mais elevada;
 - maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos;
 - maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;
 - maior pontuação na Prova de Matemática e Raciocínio Lógico;
 - o candidato com maior idade entre aqueles com idade inferior a 60 anos.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Será admitido recurso quanto:
- ao indeferimento da solicitação de isenção de pagamento da inscrição;
 - no indeferimento da condição de candidato com deficiência e/ou solicitação especial;
 - as questões das Provas Objetivas e Gabarito Preliminar;
 - resultado preliminar da Prova Objetiva;
 - ao resultado preliminar do Curso de Formação Inicial;
 - ao resultado final preliminar.
- 12.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do referido evento.
- 12.2.1. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a qual se referem.
- 12.2.2. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 12.3. Os questionamentos referentes as alíneas do item 12.1, deste Capítulo deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de recurso, no prazo estipulado no item 12.2.
- 12.3.1. Não serão reconhecidos os questionamentos efetuados por outro meio que não o estipulado neste Capítulo.

Página 16 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADMISSÃO

- 13.1. Após a divulgação da lista de classificação definitiva, o resultado será homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS.
- 13.2. Os candidatos classificados, de acordo com as necessidades da Administração, serão contratados obedecendo à ordem classificatória, conforme o disposto neste Edital.
- 13.3. Após a homologação do Processo de Seleção Pública, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento, durante todo o prazo de validade do certame, para realização de exames médicos admissionais e avaliações psicológicas, se o caso, além de apresentação de documentação pertinente, de acordo com a exclusiva necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, reservando-se ao direito de proceder à convocação e à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.
- 13.4. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação da convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo de Seleção Pública, as publicações oficiais.
- 13.5. O candidato, além de atender aos requisitos exigidos no item 2.3 deste Edital, deverá apresentar, necessariamente, quando convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, os seguintes documentos originais:
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
 - CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Cópia de identidade;
 - Certidão de Nascimento;
 - Certidão de Nascimento, se casado, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;
 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
 - Declaração de Bens atualizada;
 - Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
 - Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
 - Certificado de Reservista e/ou Cartão-poste;
 - Diploma ou certificado/certidão de conclusão, correspondente a escolaridade pertinente ao cargo, devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
 - Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) públicas e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;
 - Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, e Certidão Negativa de Distribuição de Faltas nas Justiças Estaduais, Federal e Militar;
 - Comprovante de tipo sanguíneo; e

Página 18 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



- q) Fotos 3X4.
- 13.6. Caso haja necessidade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS poderá solicitar outros documentos complementares.
- 13.6.1. Independentemente da aprovação nas provas, os candidatos somente serão contratados se aprovados no exame médico admissional.
- 13.7. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando na convocação do candidato subsequente imediatamente classificado. Em todo o caso, o candidato poderá ser convocado nas futuras chamadas para vagas disponíveis cujas surgirem durante o prazo de validade deste certame.
- 13.8. O servidor empossado mediante Processo de Seleção Pública fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.
- 13.9. Não será contratado o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data da contratação, os requisitos mínimos exigidos nesta Edital.
- 13.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Processo de Seleção Pública.
- 13.11. A aprovação no Processo de Seleção Pública não gera direitos à contratação, tratando-se de mera expectativa, em relação à conveniência e oportunidade, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo de Seleção Pública, tais como as aqui estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais modificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 14.2. A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo de Seleção Pública.
- 14.3. O Processo de Seleção Pública terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS.
- 14.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS poderá homologar par atos diferentes e em épocas distintas o resultado final dos empregos deste Processo de Seleção Pública.
- 14.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.
- 14.6. Os atos relativos a presente Processo de Seleção Pública, editais, convocações, avisos e resultados serão disponibilizados no site do AVANÇAS SP no endereço eletrônico www.avancas.sp.gov.br.
- 14.7. As publicações dos atos relativos ao provimento de empregos após a homologação do Processo de Seleção Pública serão de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS.
- 14.8. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo de Seleção Pública é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo de Seleção Pública.

Página 19 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



ANEXO I – ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS EMPREGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (TODOS)

- Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação;
- Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- Registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- Estimulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- Outras atribuições afins, determinadas pelo superior hierárquico.

Página 21 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



- 14.9. Não serão fornecidas atestados, declarações, certificações ou certidões relativas à classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.avancas.sp.gov.br.
- 14.10. É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo de Seleção Pública, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.
- 14.10.1. Havendo necessidade de atualização de dados cadastrais, o candidato poderá fazê-lo através de "Ata do Candidato", até a Homologação deste Processo de Seleção Pública. Sendo que, a partir da data de homologação do certame, o candidato deverá fazê-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS.
- 14.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS e o AVANÇAS SP não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- endereço eletrônico errado ou não atualizado;
 - endereço residencial errado ou não atualizado;
 - endereço de difícil acesso;
 - correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;
 - correspondência recebida por terceiros.
- 14.12. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, provas e/ou tomar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Processo de Seleção Pública, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.
- 14.12.1. Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 14.12. deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.
- 14.13. Os atos deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 14.14. As despesas relativas à participação do candidato no Processo de Seleção Pública, à sua apresentação para posse e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.
- 14.15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS e o AVANÇAS SP não se responsabilizam por qualquer curso, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo de Seleção Pública.
- 14.16. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas nesta Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Processo de Seleção Pública.
- 14.17. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS e pelo AVANÇAS SP, no que a cada um couber.

Valinhos, 21 de Agosto de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY - Prefeita

Página 20 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: cargo e sentido que imprimem as relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase. Processo de formação das palavras. Coesão. Ortografia.

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Sistema de equações do 1º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, círculo, círculo de Ptolomeu. Raciocínio de situações-problema. Estrutura lógica das relações empíricas entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Identificação de regularidades de uma sequência, numérica ou figurada, de modo a indicar qual é o elemento de uma dada posição. Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (TODOS)

Conceito de Saúde. Conceito e estratégias de promoção de saúde. Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. Ferramentas de trabalho do Agente Comunitário de Saúde: entrevista e visita domiciliar. Cadastro familiar e territorial: finalidade e instrumentos. Conceito de territorialização, de microrregião e área de abrangência. Conceito de acolhimento. Conceito de intersetorialidade. Principais indicadores de saúde. Medidas de saneamento básico. Construção de diagnóstico de saúde da comunidade. O Agente Comunitário de Saúde e o acompanhamento do gestante e da criança. O papel do Agente Comunitário de Saúde nas ações de controle da dengue e da malária. Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores. Lei nº 8.242/90 e alterações posteriores. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde, 2000. 119 p. Disponível em: http://dmsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/c039_05a.pdf. Roteiro para capacitação de agentes do PACS/PSE nas ações de controle da dengue. Brasília: Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, 2002. Portaria nº 2.489/2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a reestruturação de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Página 22 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



ANEXO III – DECLARAÇÃO – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

DADOS DO CANDIDATO	
NOME	
Nº INSCRIÇÃO	
EMPREGO	

DEFICIÊNCIA(S) DECLARADA(S)	CID Nº*

NOME COMPLETO DO MÉDICO SUBSCRITOR DO LAUDO ANEXO	CRM Nº**

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
<input type="checkbox"/> Não precisa de condições especiais
<input type="checkbox"/> Sala de fácil acesso (andar térreo, rampa, elevador)
<input type="checkbox"/> Prova e Folha de Respostas com fonte ampliada
<input type="checkbox"/> Ledor <input type="checkbox"/> Transcritor <input type="checkbox"/> Intérprete de Libras <input type="checkbox"/> Prova em Braille
<input type="checkbox"/> Software de Leitura - (<input type="checkbox"/> Dos Vox (<input type="checkbox"/> NVDA (<input type="checkbox"/> JAWS (<input type="checkbox"/> ZoomText
<input type="checkbox"/> Mesa para cadeirante e/ou carteira para aboto
<input type="checkbox"/> Outra: Que?

_____ de _____ de 20__

(Assinatura do Candidato)

NOTAS:

- * CID AP: Número de Classificação/Código Internacional da Doença;
- ** CRM Nº: Número de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- *** Esta Declaração e o respectivo Laudo Médico deverão ser enviados (anexados digitalmente (upload), em campo próprio disponibilizado no sistema, no ato da inscrição;
- **** Esta declaração não assegura a isenção de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



Divulgação do Resultado dos Recursos Contra o Resultado do Curso de Formação Inicial – Preliminar e Resultado do Curso de Formação Inicial – Definitivo	20/22/2023
Homenagem	A partir da divulgação do Resultado do Curso de Formação Inicial – Definitivo.

SECRETARIA DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2023-DDA/DR/SF

A Prefeitura do Município de Valinhos, através da Divisão de Dívida Ativa, Departamento de Receitas, da Secretaria da Fazenda, com base no inciso III dos Artigos 248 e 279, ambos da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário), notifica aos contribuintes abaixo relacionados, com o intuito de notificá-los dos respectivos Processos Administrativos, referentes aos lançamentos do Cadastro Mobiliário, a contar da Publicação do presente Edital, no prazo de 10 (dez) dias, decorrerá o prazo legal para a protocolização de impugnação ou recolhimento do tributo, com os devidos acréscimos legais, sob pena de protesto das Certidões de Dívida Ativa em cartório e consequentemente nas inscrições do cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito posterior ação de execução fiscal. As respectivas guias de arrecadação, deverão ser retiradas junto à Secretaria da Fazenda, situado a Rua Antonio Carlos, 301, Centro das 8:30 às 16:00 horas ou ainda pelo site da Prefeitura: www.valinhos.sp.gov.br (serviços on-line) e pagas na rede bancária credenciada.

Valinhos 14 de Agosto de 2023.

Antonio Carlos Fernandes
Divisão de Dívida Ativa
Diretor

CCM	Nome	Processo Administrativo
517.00	Ceval Comercial e Elétrica Valinhos Ltda	19557/2023
842.00	Foto Parodi Ltda	19558/2023
1872.00	Gianoni Funilaria e Pintura Ltda – Epp	19568/2023
3574.00	Antônio Gregório	19560/2023
4369.00	Indústria Mecânica Vêlos Ltda	19742/2023
5318.00	Elmo Francisco do Nascimento	19561/2023
6900.00	Four Line Veículos Ltda	19743/2023
7152.00	Gerisa Indústria de Embalagens Ltda	19741/2023
7363.00	Luiz Antonio de Arruda Botelho	19562/2023
7503.00	Maria Lucia Ferreira Devitte de Azevedo	19563/2023
7518.00	Carlos Zanella	19749/2023
7635.00	Lav Química – Eireli	19740/2023
8281.00	L. T.L. Publicações Ltda	19564/2023
8382.00	Alpha Park Estacionamento S-C Ltda – Filial	19753/2023
8497.00	Dominium Computer Training Ltda	19748/2023
8742.00	Leardine & Vicentini Ltda	19747/2023
9498.00	Vania Maria Modena – Me	19746/2023
9616.00	Postal Comercial e Serviços Ltda	19566/2023
9674.00	Antonio Carlos Martins Correia Imóveis	19745/2023
9811.00	Antonio Pinheiros de Freitas	19567/2023
10168.00	Suzukelli Lisboa Souza	19766/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023



ANEXO IV – CRONOGRAMA

O cronograma abaixo constitui mera expectativa, podendo haver variação nas datas de acordo com as necessidades técnicas e operacionais da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS ou do AVANÇASP, sendo da inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar as publicações oficiais realizadas no site www.avancasp.org.br, na área destinada a este Processo de Seleção Pública.

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Divulgação do Edital Completo no Site e Resumido na Imprensa Oficial	21/08/2023
Período de inscrições "online" - Internet	21/08/2023 a 25/09/2023
Período de Solicitação de Isenção de Pagamento da Inscrição	Até 25/08/2023
Divulgação do Resultado Preliminar das Solicitações de Isenção de Pagamento da Inscrição	30/08/2023
Período de Recursos Contra o Resultado Preliminar das Solicitações de Isenção de Pagamento da Inscrição	21/08 a 01/09/2023
Divulgação do Resultado Definitivo das Solicitações de Isenção de Pagamento da Inscrição	06/09/2023
Último dia para pagamento da inscrição	26/09/2023
Divulgação do Resultado Preliminar das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD e Resultado Preliminar das Solicitações de Condições Especiais	02/10/2023
Período de Recurso Contra o Resultado Preliminar das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD e Resultado Preliminar das Solicitações de Condições Especiais	09 a 04/10/2023
Divulgação do Resultado Definitivo das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD e Resultado Preliminar das Solicitações de Condições Especiais	09/10/2023
Divulgação da Lista de Inscritos, Total de Inscrições, Locais de Prova e Setas e Edital de Convocação para as Provas Objetivas	20/10/2023
Realização da Prova Objetiva	29/10/2023
Divulgação do Gabarito Preliminar	29/10/2023
Período de Recursos Contra o Gabarito Preliminar	30 e 31/10/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos Contra o Gabarito Preliminar, Gabarito Oficial – Definitivo e Resultado da Prova Objetiva – Preliminar	20/11/2023
Período de Recursos Contra o Resultado da Prova Objetiva – Preliminar	21 a 22/11/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos Contra o Resultado da Prova Objetiva – Preliminar e Resultado da Prova Objetiva – Definitivo	Até 27/11/2023
Edital de convocação para o Curso de Formação Inicial	29/11/2023
Data limite para recebimento dos certificados de conclusão do Curso de Formação Inicial	11/12/2023
Divulgação do Resultado do Curso de Formação Inicial – Preliminar	13/12/2023
Período de Recursos Contra o Resultado do Curso de Formação Inicial – Preliminar	14 e 15/12/2023

